

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1567/87

INTERESSADO : ISMAEL ROMERO ARENAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar a disciplinas
"Direito do Trabalho", na Faculdade de Direito de
Franca.

RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 297/88

CTG "D" APROVADO EM 20.04.88

COMUNICADO AO PLENO EM 27.04.88

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de Franca submete ao Conselho a indicação de Ismael Romero Arenas para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Direito do Trabalho", vinculada ao Departamento de Direito Público, em virtude do afastamento da Professora Maria Antonieta Duboc Garbellini.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Franca - 1977, tendo estudado no curso a disciplina Direito do Trabalho, com 150 h/a.

Foi designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para exercer a função de Vogal Representante dos Empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Franca, no Triênio 1983, 1986, e reconduzido à função para o triênio de 1986 a 1980.

Exerceu a Presidência da Associação dos Advogados de Franca, de 1º de março de 1979 a 03 de dezembro de 1979.

Trabalhou como Encarregado do Departamento de Pessoal da Viação Cometa S/A.

Frequentou o curso "Quatro Anos de Vigência do Código de Processo Civil", ministrado de 09 a 12 de outubro de 1978 e Semanas de Estudos Jurídicos promovidos pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito de Franca, em 1974, 1975, 1976 e 1977.

Encontram-se no processo os elementos de instrução formal exigidas pelo § 2º do artigo 16 da Del. CEE n° 05/80.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86. O interessado ministra 4 aulas de Direito do Trabalho na Faculdade proponente, além das atividades inerentes à sua formação de advogado.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Ismael Romero Arenas para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Direito do Trabalho", na Faculdade de Direito de Franca, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação dependerá de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 05 de abril de 1988.

a) *Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães*

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Newton César Balzan e Maria Nildo Mascellani.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.4.88

a) *Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães*

Presidente